

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

Ao abrigo:

**Acordo Quadro para Fornecimento de Gás, celebrado pela
Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do
Médio Tejo, CPCC/01/2019, Lote 1 – Gás Natural**

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de gás natural, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, CPCC/01/2019, Lote 1 – Gás Natural, para os seguintes equipamentos:
 - Campo de Futebol nº 1 – Balneários
 - Campo de Futebol nº 2 e Balneários
 - Escola EB1 António Torrado
 - CE Maria Lucília Moita (Alferrarede)

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 36º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei ou até ao limite do preço contratual, se este se verificar antes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 14 de fevereiro de 2021 ou da data de assinatura do mesmo se esta acontecer depois e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



- a) Fornecimento dos bens identificados na sua proposta, nos locais definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente, os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantia dos bens;
- c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente;
- d) Promover o licenciamento e certificação de instalações, se necessário;
- e) Assegurar as condições de fornecimento prevista no artigo 28.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, para o Lote 1;
- f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer à entidade adquirente;
- g) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro;
- h) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- i) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais

com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- k) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Abrantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

- 1. Os bens objecto do contrato devem ser fornecidos nos seguintes locais:

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



- a) Campo de Futebol nº 1 – Balneários => Cidade Desportiva de Abrantes - Alameda Carlos Lopes 2200-436 Abrantes;
 - b) Campo de Futebol nº 2 e Balneários => Cidade Desportiva de Abrantes - Alameda Carlos Lopes 2200-436 Abrantes;
 - c) Escola EB1 António Torrado => Rua de S. Tomé - Encosta da Barata 2200-189 Abrantes;
 - d) CE Maria Lucília Moita (Alferrarede) => Rua Prof. Doutor Raimundo Mota - Chainça 2200-171 Abrantes.
2. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como, do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Verificações

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso previsto na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, à substituição necessária para

garantir a eficácia dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 9.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do Kw/hora, é fixado em 0,0400€/kw/h, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Conforme previsto no nº 2 do artº 31º do caderno de encargos do Acordo-Quadro o preço indicado no ponto anterior será acrescido das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Acesso à Rede;
 - c) Capacidade de Entrada;
 - d) Taxa de ocupação do Subsolo
 - e) Ecovalor.
3. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
4. Ao abrigo do nº 4 do artº 31º do Acordo-Quadro, os preços da energia referidos no ponto um não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro nem ao preço praticado nas tarifas transitórias no mercado regulado.
5. A faturação deve ser emitida com indicação dos consumos em kw/hora e valor unitário por kw/hora.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo ser superior ao preço praticado nas tarifas transitórias no mercado regulado.
1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, mensalmente, com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo I

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei e do caderno de encargos do Acordo-Quadro.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, nos casos de incumprimento previstos no nº 2 do artº 20º do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é possível a cessão da posição contratual por qualquer das partes, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 25º do Acordo-Quadro.
2. A subcontratação depende da autorização da CIMT e da entidade adjudicante, nos termos do nº 2 do artº 25º do caderno de encargos do Acordo-Quadro, mantendo o adjudicante as obrigações previstas nos artºs 29º e 32º do caderno de encargos do Acordo-Quadro

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



ANEXO I

Lote 1 – Gás Natural

Consumos anuais estimados de gás por ponto de entrega

Locais de Consumo	CUI	Morada	Opção Tarifária / Escalão	Consumo kw/h/ano
Campo de Futebol n.º 1 - Balneários	PT1604000003702332LJ	Alameda Carlos Lopes – 2200-436 Abrantes	Tarifa Baixa Pressão 1.000 a 100.000 m3	60.000
Balneários n.º 2	PT1604000003702331LN	Alameda Carlos Lopes – 2200-436 Abrantes	Tarifa Baixa Pressão 1.000 a 100.000 m3	60.000
Campo de Futebol n.º 2	PT1604000003702330LB	Alameda Carlos Lopes – 2200-436 Abrantes	Tarifa Baixa Pressão 1.000 a 100.000 m3	40.000
Escola EB1 António Torrado	PT1604000003721893LR	Rua de S. Tomé – Encosta da Barata – 2200-189 Abrantes	Tarifa Baixa Pressão 1.000 a 100.000 m3	175.000
Centro Escolar Maria Lucília Moita	PT1604000003741212PT	Rua Prof. Raimundo Mota – 2200-171 Abrantes	Tarifa Baixa Pressão 1.000 a 100.000 m3	120.000
TOTAL				455.000